PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

# LEI N° 4.648, DE 3 DE ABRIL DE 2001

**Autoriza o Executivo a contratar, em caráter emergencial, 60 professores I, 79 professores II, 09 professores III, 04 intérpretes de LIBRAS, 19burocratas, 17 merendeiras, 37 monitores, 07 operários, 04 eletricistas, 04 pintores, 03 vidraceiros, 04 carpinteiros, 04 serralheiros, 04 pedreiros, 04 instaladores hidráulicos e 01 gráfico para atuarem na Secretaria Municipal de Educação.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a contratar, em caráter emergencial, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, conforme relação:

I- 60(sessenta) professores I, 79(setenta e nove) professores II, 09(nove) professores III, 04(quatro) intérpretes de LIBRAS, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, prorrogáveis no máximo por igual período.

II- 19(dezenove) burocratas, 17(dezessete) merendeiras, 37(trinta e sete) monitores, 07(sete) operários, 04(quatro) eletricistas, 04(quatro) pintores, 03(três) vidraceiros, 04(quatro) carpinteiros, 04(quatro) serralheiros, 04(quatro) pedreiros, 04(quatro) instaladores hidráulicos e 01 (um) gráfico pelo prazo de 90(noventa) dias, prorrogáveis no máximo por igual período.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entrará e vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 3 DE ABRIL DE 2001.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo